

ria da Agricultura, que consta pertencer a Alberto Alibert, a saber: "Começa no Ribeirão Laranja Azeda, no ponto em que este deságua no Rio Itapetininga; segue pelo Ribeirão acima até encontrar o Ribeirão do Açude, dividindo na outra margem do Ribeirão Laranja Azeda com terras de propriedade de Joaquim Ayres Ribas e, a seguir, de Paulino Ayres Ribas ou Paulino Ayres; segue pelo Ribeirão do Açude, numa distância de 4.500 m., até encontrar uma cerca de arame, dividindo, na outra margem, do Ribeirão do Açude, a principio com propriedade de sucessores de Antonio Gatto ou Antonio Elias Gatto e, depois, com Laurindo Pinheiro e Outros; segue pela cerca de arame, por 360 m., com rumo 23º 15' S.W., seguindo por mais 320 m., com rumo 82º N.W. e mais 360 m., com rumo 58º 30' S.W., até encontrar a estrada velha que, da Cidade de Itapetininga, vai a São Miguel Arcanjo, confrontando com os mesmos proprietários Laurindo Pinheiro e Outros; do ponto de encontro, com a estrada, e, atravessando esta, segue pela cerca, por 800 m., com rumo 21º 45' N.W. e mais 320 m., com rumo 77º 15' N.W. até o Córrego de Benedito Prestes, dividindo nesta extensão com propriedade de Benedito Prestes; segue pelo dito Córrego, por 800 m., até encontrar o Ribeirão do Pinto, dividindo na outra margem do Córrego, ainda com propriedade de Benedito Prestes; segue pelo Ribeirão do Pinto abaixo, até o Rio Itapetininga, dividindo nesta parte com imóvel de propriedade de Inocêncio Pinto Ferreira e Benedito Nunes Vieira; segue pelo Rio Itapetininga acima até a foz do Ribeirão Laranja Azeda, aonde começa esta descrição e dividindo com imóvel de propriedade de Benedito Nunes Vieira, Abilio Ayres, Cesário Leonel Ferreira ou sucessores. Deixam de ser mencionadas as distâncias horizontais entre as confluências de Ribeirões e Rio por serem as mesmas distâncias convencionais. A área total medida é de ... 25.050.000,00 m2 ou 1.035 Alqueires Paulistas." (Ref. Pr. DJ-25.750/64).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 347-4-49-491-8, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.308, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Revoga o decreto n. 33.967, de 13 de novembro de 1958

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 33.967, de 13 de novembro de 1958, que transferiu da administração da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado no 10.º Subdistrito — Belenzinho — município e comarca da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.399, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, necessário à instalação da sede do 9.º Batalhão Policial da Força Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.975,05 m2. (um mil novecentos e setenta e cinco metros e cinco decímetros quadrados), situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Espólio de Italo Ricci necessário à instalação da sede do 9.º Batalhão Policial da Força Pública do Estado de São Paulo, medindo 42,80 m. de frente para a Avenida Nova Cantareira; 60,00 m. de um lado, para a Rua Almirante Noronha; 48,80 m. de outro lado, confronta com propriedade de Arnaldo Ricci ou sucessores, e, nos fundos, 32,00 m. confrontando com propriedade de Anna Couto Ricci ou sucessores, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 30.804-64 da Secretaria da Segurança Pública (ref. DJ — 25.736-64).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 346 — Item 491 da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.310, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no loteamento denominado "Jardim Jussara", distrito, município e comarca de Cardoso, necessário à construção do Ginásio Estadual local

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 8.000,00 m2 (oito mil metros quadrados), situada no loteamento denominado "Jardim Jussara", distrito, município e comarca de Cardoso, necessária a construção do Ginásio Estadual, que consta pertencer a José Ferreira das Neves e sua mulher, medindo 100,00 m. de frente para a Av. Jerônimo R. de Mendonça, por 80,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com a Rua Tufalle, pelo outro, com a Rua Junqueira Franco e, pelos fundos, com a Av. Alberto Medeiros, medidas essas constantes da planta F-31621. anexa ao processo n. 22.613/62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.311, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Torrinha, comarca de Brotas, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Torrinha

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 11.200,00 m2 (onze mil e duzentos metros quadrados), situado no distrito e município de Torrinha, comarca de Brotas, que consta pertencer ao Espólio de Lázaro Franco de Moraes, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Torrinha, medindo 112,00 m. de frente para a Rua Bento de Mello, por 109,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com a Rua Alvaro Lacerda, pelo outro, com a Rua 3 e, pelos fundos, com a Rua Augusta Balbina, medidas essas constantes do croquis anexo ao processo n. 25.676/64, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.312, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dá nova redação ao artigo 1.º do decreto n.º 44.043, de 10 de novembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n.º 44.043, de 10 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.000,00 m2. (quatro mil metros quadrados), situada no distrito de Brejo Alegre, município de Coroados, comarca de Birigui, necessária à construção do Grupo Escolar de Brejo Alegre, que consta pertencer a Antonio Gonçalves Vargas, medindo 50,00 m. de frente para a rua 7 de setembro, por 80,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com a rua Coroados, pelo outro, com a rua Leopoldo Cubas, e, pelos fundos, com a rua 8 de Julho, medidas essas constantes do processo n.º 25.484/64, do Departamento Jurídico do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.313 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Fixa gratificações aos membros de comissões permanentes instituídas por lei ou decreto

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Considerando que pelo artigo 47 da Lei n.º 5.588, de 27.1.60, ficou o Poder Executivo autorizado a arbitrar gratificação aos membros de comissões permanentes instituídas por lei ou decreto, até a importância máxima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão, excetuadas desse limite as comissões cujos membros já percebessem gratificação superior a esse, "quantum";

Considerando que os parágrafos do referido dispositivo legal, que dispunham sobre o limite acima indicado, foram revogados pela Lei n. 8.357, de 20.10.64, permitindo, destarte, a atualização do valor da referida gratificação;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada, na seguinte conformidade, a gratificação aos membros de comissões permanentes instituídas por lei ou decreto, observado o limite máximo de seis sessões remuneradas por mês:

a) — membros de comissões cujas atribuições sejam privativas de servidores portadores de diploma de curso superior — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por sessão;

b) — membros das demais comissões — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por sessão.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo

Antonio José Rodrigues Filho

Pelerson Soares Fenido

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Antonio Morimoto

José Francisco de Archimedes Lammoglia

Humberto Reis Costa

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Reajusta os salários do pessoal para obras da Administração direta e indireta, fixado pelo Decreto n.º 43.210, de 13 de abril de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, na seguinte conformidade, a contar de 1.º de dezembro de 1964, os salários do pessoal para obras fixados pelo artigo 1.º e tabela anexa do Decreto n.º 43.210, de 13 de abril de 1964.

N.º de Ordem	Salário Mensal	Salário Diário
1 — Almoxarife	95.472,00	3.182,40
2 — Apontador	79.832,00	2.661,06
3 — Armador	75.480,00	2.516,00
4 — Auxiliar de Campo	66.640,00	2.221,32
5 — Auxiliar de Engenheiro	95.472,00	3.182,40
6 — Auxiliar de Mecânico	75.480,00	2.516,00
7 — Calceteiro	70.992,00	2.366,40
8 — Canteiro	70.992,00	2.366,40
9 — Carpinteiro I	75.480,00	2.516,00
10 — Carpinteiro II	76.432,00	2.661,06
11 — Carroceiro	65.552,00	2.183,68
12 — Conferente	79.832,00	2.661,06
13 — Cozinheiro	70.992,00	2.366,40
14 — Costureiro	70.992,00	2.366,40
15 — Desenhista	90.032,00	3.001,60
16 — Eletricista I	79.832,00	2.661,06